





Memo. 140/2018-CBE/DAEST/PROGESP

Manaus, 11 de março de 2018.

À Diretora de Assistência Estudantil

**Mônica Cristina Barbosa Pereira**

Assunto: **Suspensão da emissão da Carteira Estudantil da UFAM pelo Departamento de Assistência Estudantil**

1. A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) é um direito de todos os estudantes brasileiros assegurado pela Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, regulamentada pelo decreto 8.537, de 5 de outubro de 2015;

2. Atualmente, na Universidade Federal do Amazonas, a Carteira Estudantil está sendo emitida pela Coordenação de Benefícios Estudantis do Departamento de Assistência Estudantil, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

3. Ocorre que a emissão de tal documento, após diversas análises desta Coordenação, está totalmente em desacordo com o que prega a Lei e o Decreto supracitados, a saber pelos motivos que seguem:

a) A Universidade, seja através de uma Coordenação, Departamento ou Pró-Reitoria, de acordo com a Lei e o Decreto, não possui qualquer responsabilidade na emissão da Carteira de Identificação Estudantil. A total responsabilidade recai sobre as representações estudantis, seja a Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG, a União Nacional dos Estudantes – UNE, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – Ubes, o Diretório Central dos Estudantes – DCE ou até os Centros e Diretórios Acadêmicos;

b) A Coordenação, após pesquisas e buscas, não encontrou indícios de que a emissão de tal documento tenha passado por processo licitatório e, portanto, tenha um contrato que defina as normas de emissão junto a uma empresa qualificada para tal;

c) Como não há contrato ou normas, os servidores e/ou bolsistas desta Coordenação estão, no que se refere à emissão da CIE, realizando serviços que deveriam ser prestados pela empresa que confecciona as carteirinhas e pelas representações estudantis;

d) Em alguns aspectos, a CIE emitida atualmente está fora dos padrões estabelecidos pelo Decreto anteriormente citado, sendo negada, conforme alguns relatos não formais de alunos, em diversos eventos, perdendo sua principal utilidade que é o benefício da meia-entrada, também assegurada pela referida Lei e Decreto;

e) Por fim, não encontrou-se, em registros ou documentos, os motivos que definiram que a emissão da Carteira Estudantil fosse responsabilidade da Universidade através do Departamento de Assistência Estudantil;

4. Desta forma, esta Coordenação de Benefícios Estudantis solicita que a emissão da Carteira Estudantil da Universidade Federal do Amazonas realizada pelo Departamento de Assistência Estudantil seja **imediatamente CANCELADA**, sugerindo que todas as representações estudantis (DCE, Centros Acadêmicos, UNE, Ubes, UEE etc.) sejam



convocadas para comunicação e desenvolvimento de estratégias, assumindo suas responsabilidades quanto ao assunto em pauta (a União Nacional dos Estudantes já possui um modelo de carteirinha vigente, por exemplo);

5. A Coordenação também sugere que todos os alunos que realizaram depósito para a emissão da referida carteirinha após o possível cancelamento da emissão por parte do Departamento sejam ressarcidos pela empresa mediante apresentação de seu comprovante de depósito;

6. A despeito das carteirinhas já emitidas, sugere-se também que, em comum acordo com as representações estudantis, sejam utilizadas até o fim de sua validade onde sejam aceitas, principalmente no Restaurante Universitário;

7. Por fim, o uso do Restaurante Universitário não sofrerá qualquer dano, pois há a possibilidade de emissão da "Declaração de Uso do Restaurante Universitário", emitida através do Portal Ecampus, com código de barras, não deixando qualquer aluno desamparado neste ponto;

9. Sem mais para o momento, agradecemos.

Cordialmente,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS  
Pró Reitoria de Gestão de Pessoas  
Departamento de Assistência Estudantil  
Coordenação de Benefícios Estudantis

*Alex Martins Coelho*  
Alex Martins Coelho  
Matr. SIAPE. 1713663

*Cancelar, a partir de 19/03/2018, a emissão de carteiras estudantis pelo Daest/UFAM, em razão da fragilidade legal do ato.  
Realizar reunião com os Centros Acadêmicos a fim de comunicar a decisão.  
em 16/03/2018*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

*Mônica Barbosa Pereira*  
MÔNICA CRISTINA BARBOSA PEREIRA  
Diretora do Departamento de Assistência Estudantil